

RESOLUÇÃO ELEITORAL
N. 001/2018

Dispõe sobre o processo eleitoral do clube campestre de Rio Verde - GO, para o pleito do dia 08/07/2018, triênio: 2018/2021.

A COMISSÃO ELEITORAL, nomeada pela Portaria n. 005/2018, exarada pelo Presidente do Clube Campestre de Rio Verde - GO, dispõe sobre as regras gerais para as eleições do dia 08 de julho de 2018, em conformidade com o Estatuto Social do Clube.

CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES

Artigo 1º. As eleições do Clube Campestre de Rio Verde, ocorrerão no dia 08.07.2018, nas dependências do clube (Estatuto - Art. 67).

Artigo 2º. O horário do escrutínio eleitoral será o compreendido entre as 09:00 horas e 17:00 horas (Estatuto - Art. 71).

CAPÍTULO II
DO REGISTRO

Artigo 3º. O registro da chapa para a Diretoria, bem como Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, ocorrerá em até 20 (vinte) dias antes das eleições, ou seja, até as 18:00 horas do dia 18.06.2018 (Estatuto - Art. 69 § 1º).

Artigo 4º. Os requerimentos de registros da chapa à Diretoria e Conselhos, deverão constar: nome e prenome dos candidatos, função a que concorrem, assinatura de todos os candidatos com firma reconhecida em cartório (Estatuto - Art. 69).

Parágrafo primeiro - Somente será registrada a chapa, que se apresentar completa, composta por 16 membros e na forma do Artigo 37 do Estatuto, devendo constar do requerimento a denominação da chapa (Art. 69, § 3º).

Parágrafo segundo - Deverá constar no requerimento, o celular com WhatsApp, e o endereço eletrônico (e-mail) do candidato à presidente de cada chapa concorrente, bem como dos candidatos à Conselho.

Artigo 5º. O requerimento será protocolado na secretaria do clube em três (03) vias, sendo que: uma será entregue ao candidato à Presidente da chapa; uma fixada na portaria do clube, para ciência dos associados; uma será arquivada pela secretaria do clube (Estatuto - Art. 69, § 1º).

Artigo 6º. Não atendidos os mandamentos dos artigos anteriores, o Presidente da Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura, em até 10 (dez) dias antes da eleição (Estatuto - Art. 34), ou seja, às 18:00 horas do dia 28/06/2018.



Artigo 7º. A chapa não poderá conter mais de 2/3 (dois terços), ou seja, 10 (dez) membros, de candidatos com exercício de cargo de diretor, convidado ou não (Estatuto – Art. 69, § 4º).

Parágrafo primeiro – Em caso de não cumprimento desta determinação, o Presidente em exercício deverá impugnar o registro da chapa, em até 05 (cinco) dias após o registro (Estatuto – Art. 69, § 4º).

Parágrafo segundo – desta decisão/impugnação, não cabe recurso (Estatuto – Art. 69, § 4º).

Artigo 8º. A chapa ou candidato, poderá ter o registro impugnado, por qualquer associado, quites com suas obrigações, em até 05 (cinco) dias após a publicação do registro, que ocorrerá com a fixação na portaria do clube (Estatuto - Art. 69 §§ 3º e 4º).

CAPÍTULO III **DOS CANDIDATOS**

Artigo 9º. O candidato a cargo de Diretoria, deve preencher os seguintes requisitos (Estatuto – Art. 33):

I – ser sócio proprietário titular, há mais de 05 (cinco) anos completos, de ação patrimonial ou remida;

II – ter mais de 21 (vinte e um) anos completos;

III – cada ação corresponde a uma candidatura, vedada a candidatura de cônjuge de sócio, se este for candidato;

IV – não ter sido condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

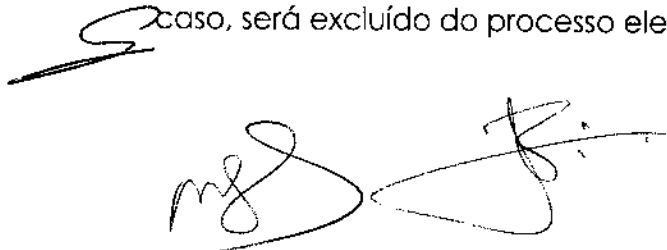
V – estar quites com a tesouraria do clube campestre de Rio Verde (seja mensalidade ou outra atividade).

Artigo 10. Para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, poderá concorrer o sócio proprietário, que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de associado e que não tenha sofrido nenhum tipo de punição nos últimos 05 (cinco) anos no clube (Estatuto Art. 44, VI e Art. 47, V).

Artigo 11. A comprovação referente ao artigo 9º, IV (supra), deve ser produzida pelos candidatos, e acompanhar a documentação de registro.

Artigo 12. Cada candidato somente poderá concorrer a um cargo, de Diretor ou Conselho.

Artigo 13. Não poderá o candidato se inscrever em mais de uma chapa, neste caso, será excluído do processo eleitoral (Estatuto – Art. 36).



Artigo 14. Ficará ao encargo da secretaria do clube as verificações necessárias, emitindo declaração à Comissão Eleitoral acerca de qualquer irregularidade (Estatuto – Art. 61, §3º).

Artigo 15. A chapa ou conselho, que apresentar candidato em dissonância com os requisitos elencados no Artigo 9º, 10, 11, 12 e 13, supra, terá o registro de candidatura indeferido pela Comissão Eleitoral (Estatuto – Art. 34, 35 e 36).

Artigo 16. O indeferimento ocorrerá em até 10 (dez) dias antes da eleição (Estatuto – Art. 34 e 35).

Artigo 17. A ocorrência de fatos elencados neste capítulo, será considerada infração disciplinar e o candidato estará sujeito às penalidades do Artigo 73 do Estatuto do Clube (Estatuto - Art. 35, § único).

Artigo 18. Para o Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, os candidatos não devem estar vinculados às chapas concorrentes à Diretoria, por ser candidatura individual (Estatuto – Art. 44, II e 47, II).

CAPÍTULO IV **DOS FISCAIS**

Artigo 19. Cada chapa poderá nomear 03 (três) fiscais, **não candidato**, para trabalhar no dia da eleição, cujos nomes deverão ser entregues na secretaria do clube, mediante protocolo, em até 06 (seis) dias antes do pleito (18:00 do dia 02/07/2018), em forma de requerimento, com qualificação completa do mesmos.

Artigo 20. Deverá ser escolhido dentre os associados que estiverem em dia com a tesouraria do clube, no ato do protocolo.

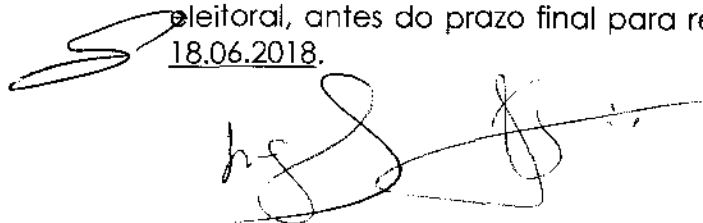
Artigo 21. No local onde forem instaladas as mesas receptoras, somente poderá permanecer um fiscal de cada chapa, podendo se revezarem na permanência no local.

Artigo 22. Os fiscais deverão usar crachá de identificação, pendurado no pescoço ou no bolso da camisa, na altura do tórax, no tamanho **5 cm** de altura e **10 cm** de largura, no qual deve constar apenas seu nome completo e a chapa que representa.

Artigo 23. As impugnações promovidas pelos fiscais, devem ser dirigidas, exclusivamente por escrito, às mesas eleitorais, sob pena de perda de prazo e serão analisadas no ato pela Comissão Eleitoral, que emitirá de imediato, havendo possibilidade, decisão sobre o fato impugnado (Estatuto – Art. 61, § 7º).

CAPÍTULO V **DA PROPAGANDA**

Artigo 24. Visando prevenir o direito à privacidade do associado, fica vedada a disponibilização de quaisquer dados referentes aos mesmos, para o processo eleitoral, antes do prazo final para registro de candidaturas, ou seja, 18:00 do dia 18.06.2018.



Artigo 25. A propaganda eleitoral terá início após o termo final para registro de candidaturas.

Artigo 26. Após o termo final do registro de candidatura, será analisada, entre a Comissão Eleitoral e os candidatos à Presidência, a melhor forma de promover as propostas dos candidatos, frente aos associados.

Parágrafo único - não havendo consenso, caberá à Comissão Eleitoral a decisão final.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 27. A critério da Comissão Eleitoral, o local a serem alocadas as mesas receptoras e apuradoras dos votos, será no interior da academia do clube que não funcionará no dia da eleição (Estatuto - Art. 61, § 1º).

Artigo 28. Os locais onde as chapas instalarão suas tendas de divulgação, será na via principal, há 50 (cinquenta) metros do local da votação.

Parágrafo primeiro - Os locais serão demarcados pela Comissão Eleitoral, e numeradas de acordo com o número de chapas registradas, que serão em reunião prévia, sorteados para designar o local onde ficará cada chapa.

Parágrafo segundo - No local, cada chapa poderá instalar 01 (uma) tenda, no tamanho de 4 metros por 5 metros, no máximo.

Parágrafo terceiro - Fica vedado o uso de qualquer tipo de amplificador de som.

Artigo 29. Somente o eleitor poderá ultrapassar o limite de 20 (vinte) metros do local da votação, que será demarcado pela Comissão Eleitoral, ficando vedado acesso aos candidatos, fiscais, ou qualquer outra pessoa com intuito de captar voto, exceto no momento que for votar.

Artigo 30. No interior do local de votação, somente será permitido o uso individual de material de propaganda (camisetas e bonés).

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 31. A votação se dará por voto secreto (Estatuto - Art. 57 e 64).

Artigo 32. Cada ação terá direito a um voto, à diretoria, bem como a cada Conselho, exercido pelo titular e na sua falta pelo seu cônjuge, vedado voto por procuração (Estatuto - Art. 33, por analogia, e 55).

Parágrafo primeiro - Terá direito a votar os sócios admitidos há mais de seis (06) meses (Estatuto - Art. 69, § 2º).



Parágrafo segundo – Para exercer o direito ao voto, o associado deverá estar quite com a tesouraria do clube, seja pela ação ou qualquer outra atividade praticada, por si ou dependentes (Estatuto - Art. 11, I e II; 15, VI; e 21. III).

Parágrafo terceiro – A quitação deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias antes da eleição, ou seja, até as 18:00 horas do dia 06.07.2018.

Artigo 33. O voto à Diretoria será formalizado em uma cédula, onde o eleitor votará na chapa; o voto ao Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, será formalizado em única cédula e será por candidato.

Parágrafo primeiro – o eleitor poderá votar em um candidato de cada Conselho.

Parágrafo segundo – em caso de voto em dois (2) candidatos, do mesmo conselho, este será anulado.

Parágrafo terceiro – Os votos à Diretoria e aos Conselhos, serão depositados em urnas separadas (Estatuto – Art. 44, II 47, II).

Artigo 34. Se o número de votos exceder ao número de eleitores, anular-se-á a votação, convocando-se novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias (Estatuto – Art. 65).

CAPÍTULO VIII **DA APURAÇÃO**

Artigo 35. Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral passará a apuração dos votos (Estatuto – Art. 62).

Artigo 36. Concluída e totalizada a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando ata e encaminhando à Diretoria do Clube (Estatuto – Art. 62).

Artigo. 37. Restará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Artigo. 38. Em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade no quadro social, preferindo o candidato mais idoso, se a admissão no quadro social for da mesma data (Estatuto - Art. 66).

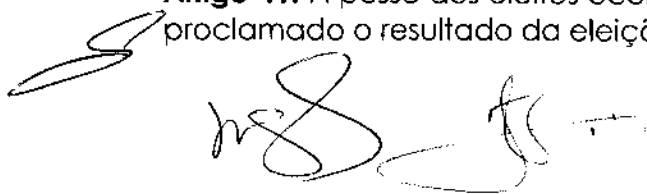
Parágrafo único - Permanecendo o empate, decidirá por sorteio.

Artigo 39. Nos Conselhos, serão eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos (Estatuto – Art. 44, II e 47, II).

Artigo. 40. Será considerado Presidente de cada Conselho, o candidato eleito, mais antigo no quadro de associados, e se houver empate, o de maior idade (Estatuto – Art. 44, III e 47, III).

Parágrafo único - Permanecendo o empate, decidirá por sorteio.

Artigo 41. A posse dos eleitos ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias, depois de proclamado o resultado da eleição (Estatuto – Art. 70).



CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. As publicações de notificações, referentes ao processo eleitoral, serão efetuadas por meio eletrônico, no e-mail informado pelos candidatos, na forma do Artigo 4º, parágrafo segundo, desta Resolução ou afixados na portaria do clube.

Parágrafo único - conta-se o prazo, no dia seguinte a publicação.

Artigo 43. No ato do registro de candidatura, os candidatos declaram conhecimento e concordância com esta resolução, podendo extrair cópia.

Artigo 44. Todos os envolvidos no processo eleitoral, candidatos, fiscais, cabos eleitorais, ou associado, estarão sujeitos ao capítulo XVII do Estatuto do Clube, que trata das infrações e sanções disciplinares.

Artigo 45. Todos os fatos ocorridos no decorrer das eleições, serão lavrados em ata pela Comissão Eleitoral e entregue à Diretoria em exercício para as providências necessárias.

Artigo 46. A Comissão Eleitoral poderá requerer força policial para prevenir possíveis ocorrências no decorrer do pleito eleitoral.

Artigo 47. Serão agendadas previamente, as reuniões da Comissão Eleitoral com os candidatos à presidentes de cada chapa, e havendo necessidade, com todos os candidatos.

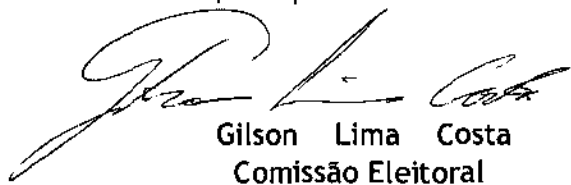
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48. Os casos que gerem dúvida, dispostos nesta Resolução, ou omissos, serão resolvidos mediante o que estiver previsto no Estatuto do Clube, que deverá prevalecer.

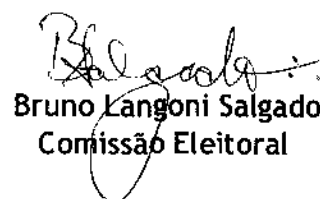
Artigo 49. Outras questões atinentes à organização para o pleito eleitoral, dispostos nesta resolução ou omissos, poderão serem modificados ou inseridos, mediante convenção entre a Comissão Eleitoral e os candidatos à Presidentes.

Artigo 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, que se dará com a fixação no mural da portaria do clube e disponibilização no site do clube campestre, e perderá seu efeito com o protocolo da ata e demais documentos atinentes ao pleito eleitoral, na secretaria do clube.

DADA E LAVRADA, no dia dez do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (10/04/2018), na secretaria do Clube Campestre de Rio Verde -GO, vai assinada pela Comissão Eleitoral, para que surta seus efeitos legais.


Gilson Lima Costa
Comissão Eleitoral


Mardem Douglas Araújo Borges
Comissão Eleitoral


Bruno Langoni Salgado
Comissão Eleitoral